

CONTRATO N° 137/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA A EQUIPE DO SAMU OLINDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2023-FMS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMO DA LEI N° 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL N° 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representada pela sua Secretária **ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**, brasileira, solteira, sanitarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.338.433-49 e portadora da cédula de identidade nº 154346-80 – SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Portela, nº 565, APTº 1104, Aflitos, Recife /PE, CEP: 52.020-041, por força do Ato nº 012/2023 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VJL COMÉRCIO VAREJISTAS DE MULTIUTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.893.061/0001-99, com sede na Rua da Areia, nº 225, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58.010-640, neste ato representada pelo Senhor (a) **VALBEVÂNIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 52.458.107-1 SSP/PB e inscrito (a) no CPF/MF nº 011.179.584-26, residente e domiciliado a Rua Professora Maria Jacy Pinto Costa, nº 51, Apto 1401, Bloco A, João Pessoa/PB, CEP 58.037-435, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento o fornecimento de uniformes para a equipe do SAMU Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2023-FMS E ARP N° ____/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
07	Colete SAMU em Brim RIPSTOP e estampa em bordado computadorizado, tamanhos M, G, GG e EXG; costuras em linha poliéster número 80 e número 120 na cor azul escuro,	Unid.	11	R\$ 85,25	R\$ 937,75

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Matr. 78680-5



costuras duplas e reforçadas; 02 bolsos na frente, na parte inferior, com tampa em velcro, com bordado da logomarca SAMU no peito esquerdo, dimensões aproximadas: circunferência com 6,3cm de diâmetro, texto ``SAMU`` Medindo 4,5x1cm e texto ``192`` medindo 4,5x2cm; fechamento frontal com ziper; tecido refletivo 5cm colocado à 40 cm da altura na frente e dorso, bordado logomarca samu nas costas, dimensões aproximadas: circunferência com 14cm de diâmetro, texto ``SAMU`` Medindo 8,5x2cm e texto ``192`` medindo 8,5x4cm; com tarjeta de identificação de nome, função de coordenação no peito medindo 10x2,5cm em aplicação de velcro e bordado; com tarjeta de identificação de coordenação nas costas medindo 15x3cm.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de R\$ 937,75 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os fardamentos devem ser direcionados ao Almoxarifado – SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA (rua caminho do sol, s/n, cidade tabajara, Olinda – PE- horário 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta,

exceto feriados), após a conferência e atesto seguir para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) situado na Rua Felipe Camarão, S/N, CEP 53010-230.

4.2 O prazo para entrega dos fardamentos constantes neste contrato deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço da Secretaria de Saúde de Olinda, requisitante à empresa, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração.

4.3 A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

4.4 Os fardamentos deverão ser entregues, conforme necessidade, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico).

4.5 Os fardamentos objeto deste contrato serão recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

4.5.1 Recebimento Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade dos fardamentos com as especificações exigidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

4.5.2 Recebimento Definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório dos fardamentos, após a verificação das especificações e da análise atestando a qualidade dos fardamentos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

4.6 O recebimento definitivo dos fardamentos não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade dos fardamentos fornecidos, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os fardamentos não atenda as especificações constantes neste contrato e na proposta da contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os fardamentos necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações.

5.2 Os fardamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.

5.3 A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Secretaria de Saúde, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48hs (quarenta e oito horas) antes da respectiva entrega.

5.4 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria de Saúde de Olinda.

5.5 As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral entrega

do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

5.6 O fornecimento dos fardamentos deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

5.7 A CONTRATADA deverá no tocante ao item objeto deste contrato, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do setor competente desta Secretaria de Saúde.

6.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.5 Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.

6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

6.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.5 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;

7.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmado o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.2 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3 O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geográfico e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte formula:

$R = P0 \{ (I1/I0) - 1 \}$

Onde:

R = Valor do Reajuste

$P0$ = Valor do preço básico a ser reajustado

$I1$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

$I0$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete, verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

9.2 O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os

Ana Cláudia Callou

Secretaria de Saúde/SSO

73680-5

empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE FORNECIMENTO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender as obrigações decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA – SSO				
CLASSIFICAÇÃO	PAB	MAC	PFVPS	TESOURO
Programa nº		3034		
Projeto/atividade nº		4034		
Subação nº		005		
Elemento/despesa nº		3390.30		
Fonte:		1600		
Unidade gestora		FMS		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO

12.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

15.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

16.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.3 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

16.4 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, Processo Licitatório nº 040/2023– FMS, ARP nº ____/2024, bem como à proposta do licitante vencedor.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 07 de junho de 2024.

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

VJL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____